



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

CONTRATO Nº 082/2022/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022/SES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 112107/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS/INSTRUMENTOS LABORATORIAIS DO LACEN-MT E DO LABORATÓRIO DE FRONTEIRA DE CÁCERES, COMPREENDENDO SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA, CERTIFICAÇÃO, CALIBRAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NOS MOLDES DA NBR ISSO/IEC 17025/20417 E NORMAS DE BIOSSEGURANÇA ATRAVÉS DA PORTARIA 3204/2010, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representada pela Secretária de Estado de Saúde Sr^a KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 1348055-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 970.284.871-72.

CONTRATADA: A empresa MEC-Q COMÉRCIO E SERVIÇOS DE METROLOGIA INDUSTRIAL LTDA, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 96.513.486/0001-30, localizada sito à Rua Francisco Bonilha, nº 19 – Vila Príncipe de Gales, na Cidade de Santo André/SP - CEP 09080-370, telefone (11) 3463-8211 – 99818-1031 e-mail mario.cia@trescal.com, neste ato representado por MARIO FRANCISCO, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 10.467.865-3 e cadastrado no CPF nº 090.232.978-22.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 112107/2021, procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022, do tipo menor preço resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO, do qual será parte integrante do Termo de Referência, regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações,





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, dos Decretos Estaduais: nº 840 de 10 fevereiro de 2017, nº 7.218, de 14 de março de 2006, e nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Leis Complementares: nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, e nº 605, de 29 de agosto de 2018, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *“Contratação de empresa especializada para executar a Gestão dos Equipamentos/Instrumentos laboratoriais do LACEN-MT e do Laboratório de Fronteira de Cáceres, compreendendo Serviços Contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva, testes de segurança elétrica, certificação, calibração e qualificação nos moldes da NBR ISSO/IEC 17025/20417 e Normas de Biossegurança através da portaria 3204/2010”*, para atender as necessidades da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes a seguir.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato **será de 12 (doze) meses**, com início na data de **09/05/2022** e encerramento em **08/05/2023**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2 Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviço, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

2.2.1 Prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

2.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.4 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXIGÊNCIA DO OBJETO

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

GRUPO	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para executar a Gestão dos Equipamentos/Instrumentos laboratoriais do LACEN-MT e do Laboratório de Fronteira de Cáceres, compreendendo Serviços Contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva, testes de segurança elétrica, certificação, calibração e qualificação nos moldes da NBR ISSO/IEC 17025:2017 e Normas de Biossegurança através da portaria 3204/2010	MENSAL	12	R\$39.833,33	R\$477.999,96

3.2 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$477.999,96 (quatrocentos e setenta e sete mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**.

3.3 O valor acima deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, seguro e a entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO
--

4.1 Do local:

4.1.1 A empresa deverá apresentar comprovação de vistoria técnica dos equipamentos e materiais permanentes do LACEN-MT na Rua Thogo da Silva Pereira nº 63, CEP: 78020-500 bairro Centro, e no Laboratório de Fronteira de Cáceres sito à rua Cavallhada s/nº CEP: 78200-000 no bairro São Pedro, devidamente assinada pelo seu responsável técnico e ratificada pelo responsável técnico do LACEN MT, para efeito de conhecimento do grau de dificuldade e complexidade dos serviços. O modelo de vistoria técnica dos equipamentos deverá ser fornecido pela empresa interessada.

4.1.2 A prestação dos serviços se dará nas dependências do LACEN-MT, em Cuiabá, e no Laboratório de Fronteira de Cáceres.

4.1.3 O LACEN em Cuiabá, deverá fornecer um local para a instalação de laboratório/oficina de manutenção, com fornecimento de insumos (eletricidade, água, condicionamento de ar) e etiquetas de identificação institucionais – patrimoniais, necessários para a execução dos serviços, incluindo os seguintes recursos:

1. ramal de PABX;
2. prateleiras, armários para organização de acessórios;
3. acesso à internet (banda larga);





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub _____

4. tomadas 110/220v.

4.1.4 A empresa vencedora terá um prazo de 30 dias, a contar da assinatura do contrato para apresentar e alocar a equipe técnica, pessoa física, devidamente documentada e realizar a instalação do sistema informatizado no LACEN-MT e no Laboratório de Fronteira de Cáceres.

4.2 EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.2.1 Fornecimento de Sistema Informatizado para Gestão dos Equipamentos/Instrumentos do LACEN MT e Laboratório de Fronteira de Cáceres com acesso via WEB em tempo real.

4.2.2 Disponibilização à equipe gestora e fiscais de contrato, do Planejamento dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, certificações, calibrações e qualificações do Parque Tecnológico/equipamentos junto ao LACEN MT e Laboratório de Fronteira de Cáceres.

4.2.3 Execução de serviços de Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos/instrumentos do LACEN/MT e Laboratório de Fronteira de Cáceres.

4.2.4 Controle Metrológico (certificações, qualificações e calibrações) com planejamento cronológico dos equipamentos/instrumentos do LACEN/ MT e Laboratório de Fronteira de Cáceres.

4.2.5 Controle patrimonial setorizado e geral, com atualização/revisão, no mínimo anualmente, do parque tecnológico do LACEN MT e Laboratório de Fronteira de Cáceres, incluindo sua identificação como pertencente ao escopo do contrato.

4.2.6 Realização de pesquisa de satisfação do usuário imediatamente após a conclusão da realização do serviço.

4.3 PARA FINS DESTA AQUISIÇÃO DEFINEM-SE OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS:

4.3.1 Gestão de equipamentos/instrumentos laboratoriais: responsabilidade sobre o todo o parque tecnológico/analítico, incluindo, avaliações técnicas, testes operacionais, testes de segurança elétrica, ensaios de funcionalidade, supervisão dos serviços, atualização cadastral do parque tecnológico de equipamentos (no mínimo) anualmente, planejamento, execução e avaliação crítica dos serviços de manutenção corretiva, preventiva, calibrações, certificações e qualificações, orientações técnicas aos usuários visando adequação ao uso de tecnologias atuais ou novas, realocação e transferência física de equipamentos. Ou seja, executar todos os procedimentos necessários para o eficiente controle e funcionamento dos equipamentos, desde a sua instalação (até o final de sua vida útil).

4.3.2 Manutenção: conjunto de atividades técnico-administrativas de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil e integridade física dos equipamentos, instalações e sistemas, e à

4.3.3 Manutenção das características, do rendimento, do ponto ótimo de operação e da funcionalidade (integral) dos equipamentos.

4.3.4 Manutenção preventiva: conjunto de atividades destinadas a prevenir a ocorrência de quebras, desgastes e defeitos dos equipamentos, instalações e sistemas, de acordo com os manuais, inspeções e normas técnicas, incluindo a substituição de peças, componentes e





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

acessórios que se fizerem necessários, visando à manutenção do perfeito funcionamento dos equipamentos, instalações e sistemas.

4.3.5 Manutenção corretiva: conjunto de atividades destinadas a corrigir falhas e remover defeitos apresentados pelos equipamentos, instalações e sistemas, compreendendo inclusive ajustes e reparos necessários, incluindo a substituição de peças, componentes e acessórios que se fizerem necessários, com vistas do retorno ao estado de perfeito funcionamento dos equipamentos, instalações e sistemas;

4.3.6 Calibração: conjunto de gestão de equipamentos técnicos, metrologia em grandezas físicas para equipamentos técnico-laboratoriais e boas práticas de medições e ensaios bem como reprodutibilidades dessas calibrações. Tais calibrações devem ser realizadas de acordo com os manuais, inspeções e normas técnicas para garantir bons resultados dos equipamentos laboratoriais. Deverá ser elaborado um cronograma com periodicidade e deverá ser emitido certificado de calibração com relatórios.

4.3.7 Qualificação: consiste em um ensaio técnico com o intuito de evidenciar e documentar que o **equipamento** foi instalado de forma adequada, opera de acordo com os requisitos e apresenta o desempenho esperado para garantir a qualidade do processo.

4.3.8 Certificação: é um processo no qual uma entidade independente (3ª parte) avalia se determinado produto atende às normas técnicas. Esta avaliação se baseia em auditorias no processo produtivo, na coleta e em ensaios de amostras.

4.3.9 Teste de Segurança Elétrica: Ensaios elétricos efetuados em equipamentos laboratoriais, conforme normas INMETRO e ANVISA, contendo no mínimo: ensaio de rigidez dielétrica, ensaio de corrente de fuga e ensaio de continuidade de aterramento, com emissão de laudo de segurança elétrica. Deverá ser fornecido laudo para cada teste de segurança elétrica.

4.3.10 Qualificação de Equipamentos: Análise de equipamentos para verificação de sua conformidade com os requisitos de fabricação e desempenho, visando eficiência na execução dos serviços, **com emissão de relatório de qualificação rastreáveis RBC.**

4.4 EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL DA EMPRESA.

4.4.2 A empresa deve comprovar que a sua atividade principal é a manutenção preventiva, manutenção corretiva e execução de serviços de metrologia em equipamentos/instrumentos laboratoriais;

4.4.3 A empresa deve apresentar certidão de registro no conselho profissional do responsável técnico da mesma, com autorização para realização de Serviços de manutenção técnica de equipamentos Laboratoriais, em plena validade;

4.4.4 A empresa deverá comprovar, através de certificado dentro do prazo de validade, que está regularmente cadastrada e regularizada junto ao Instituto de Metrologia e Incerteza de medição de equipamentos laboratoriais e Qualidade na área de massa e Volume, até a data da apresentação da proposta;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub _____

4.4.5 A empresa deve apresentar declaração, se comprometendo com a certificação, qualificação e calibração dos equipamentos em conformidade com os preceitos da NBR/ISO/IEC 17025/2017 ou outra que venha a substituí-la;

4.4.6 A empresa deve apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que seja capaz de comprovar a prestação de serviços, com características compatíveis como objeto licitado expedida por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA;

4.4.7 O profissional Responsável Técnico, o mesmo constante no registro citado na alínea “a”, deverá ser detentor de no mínimo 01 (um) Atestado de Responsabilidade por execução de serviço de características compatíveis com o objeto do presente edital, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA (ART).

4.4.8 A empresa deve apresentar alvará sanitário municipal emitido em sua sede.

4.4.9 Os profissionais da CONTRATADA deverá contar com os seguintes equipamentos:

- a) Ferramentas necessárias;
- b) Analisadores de equipamentos de acordo com a programação de preventivas;
- c) Software com sistema de gerenciamento;
- d) Materiais e peças para manutenção;
- e) Impressora;
- f) Materiais de escritório e de consumo;
- g) Demais materiais e/ou equipamentos que se fizerem necessários para a execução dos serviços contratados.

4.4.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA.

4.4.10.1 Comprovação da contratada possuir como responsável técnico ou em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos documentos, profissional (is) de nível superior ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA, detentor (es) de CERTIDÃO OU ATESTADO TÉCNICO que comprove, experiência na execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, tais como: manutenção corretiva, preventiva, metrologia (calibração e qualificação) e incerteza de medição para fins de acreditação/certificação, podendo o profissional estar vinculado a contratada, por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, por vínculo trabalhista ou vínculo societário.

4.4.10.2 Manter seu quadro de funcionários técnicos, podendo o (s) profissional(is) estar(em) vinculado(a) a contratada, por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, por vínculo trabalhista ou vínculo societário, destinados às atividades do LACEN MT e do Laboratório de Fronteira de Cáceres, com treinamento atualizado (comprovado por certificado) em metrologia e incerteza da medição, na norma NBR ISO/IEC 17025/2017, ou outra que venha substituí-la. A comprovação se dará por meio de certificado emitido por instituição de ensino reconhecida.

4.4.10.3 Comprovar, através de certificados, que um técnico na equipe, podendo o profissional estar vinculado a contratada, por meio de contrato de prestação de serviços,





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

celebrado de acordo com a legislação civil comum, por vínculo trabalhista ou vínculo societário, é qualificado na área de cabines de segurança biológica e fluxo laminar com treinamento pela fábrica, ou pela empresa CONTRATADA.

4.4.10.4 Os demais técnicos, podendo o(s) profissional(is) estar(em) vinculado(a) a contratada, por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, por vínculo trabalhista ou vínculo societário, também deverão apresentar atestado de capacidade técnica ou habilitação (formal) para desenvolver os trabalhos descritos neste termo de referência.

4.4.10.5 Os serviços a serem realizados no LACEN MT, contarão com, no mínimo, os seguintes profissionais: um profissional de nível superior em engenharia (mecatrônica, mecânica, eletrônica ou de controle e automação) e três auxiliares com curso técnico em áreas afins, todos com capacitação técnica nas áreas estabelecidas no objeto desta aquisição, bem como na norma NBR/ISO/IEC 17025/2017, Biossegurança, metrologia e incerteza de medição de equipamentos laboratoriais. Esta equipe permanecerá no LACEN/MT e se deslocará para o Laboratório de Fronteira de Cáceres MT, conforme cronograma previamente estabelecido pelas partes, sendo que as custas com a locomoção serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.4.10.6 O trabalho desta equipe será distribuído durante horário comercial de segunda a sexta-feira das 8 às 18 h e plantão à distância nos finais de semana e feriados para imediato atendimento em caso de emergência ou de otimização quando da parada do equipamento ou problemas outros que estejam incluídos nos serviços da assistência contratada.

4.4.10.7 Os profissionais indicados pela empresa deverão ser os mesmos a prestarem os serviços, admitida a sua substituição mediante justificativa, condicionada a concordância da área técnica do LACEN-MT.

4.4.10.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar os contatos dos técnicos de forma acessível e visual, para solicitações, esclarecimentos, emergências ou dúvidas.

4.4.10.9 Os profissionais indicados pela empresa deverão ser os mesmos a prestarem os serviços, admitida a sua substituição mediante justificativa, condicionada a concordância da área técnica do LACEN-MT.

4.4.10.10 A CONTRATADA deverá disponibilizar os contatos dos técnicos de forma acessível e visual, para solicitações, esclarecimentos, emergências ou dúvidas.

4.5 CONSIDERAÇÕES DO TRABALHO:

4.5.1 A prestação dos serviços se dará nas dependências do LACEN-MT, em Cuiabá, e no Laboratório de Fronteira de Cáceres, salvo, quando necessário, por razões técnicas, será autorizada a retirada dos equipamentos, caracterizando “atendimento externo” e a responsabilidade será exclusivamente da CONTRATADA;

4.5.2 O atendimento externo de que trata o item anterior, obrigatoriamente será realizado por Assistência Técnica Autorizada pelo fabricante do equipamento; portanto a CONTRATADA deverá gerar e gerenciar informações relativas ao transporte e logística de equipamentos do patrimônio da CONTRATANTE, dentro e fora das dependências da CONTRATANTE, por meio do sistema de informação fornecido pela CONTRATADA;

Página 7 de 23





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub _____

4.5.3 É de exclusiva responsabilidade da Contratada a disponibilização dos meios de transporte adequados e necessários, bem como diárias para o deslocamento dos integrantes da equipe técnica, de forma a bem cumprir a execução dos serviços e prazos contratados em tempo hábil, de forma a não comprometer o andamento dos trabalhos laboratoriais;

4.5.4 A inclusão de novos equipamentos ou retirada de equipamentos obsoletos ou inservíveis, poderá ocorrer sob forma de permuta, durante a vigência do contrato, de comum acordo entre a contratante e a contratada, desde que não haja prejuízo para qualquer uma das partes;

4.5.5 Todos os equipamentos recém-adquiridos e que se encontrem em prazo de garantia, passam, durante este período de garantia, automaticamente para a gestão da CONTRATADA, que deverá diligenciar diretamente com o fabricante/assistência técnica responsável pela garantia, quando da ocorrência de problemas de funcionamento, necessidade de trocas de peças ou serviços cobertos pelas garantias. Uma vez findo o prazo de garantia, a contratante de comum acordo com a contratada, pode realizar a permuta ou inserção do equipamento no rol deste contrato. Incluem-se na atividade de gestão da contratada, a supervisão e acompanhamento dos demais equipamentos sob controle de outros órgãos ou Ministério da Saúde, ou em situações de comodato;

4.5.6 A partir da data de assinatura do contrato o LACEN-MT não autorizará terceiros a realizar manutenções nos equipamentos pertencentes ao contrato, salvo os técnicos autorizados de equipamentos cedidos ou em comodato ou por inadimplemento do contratado;

4.5.7 A contratação deve ser feita por valor global, porém devem ser indicados os valores individuais por equipamento e por seus respectivos grupos de afinidade técnica;

4.5.8 O pagamento referente ao contrato assinado estará vinculado à plena instalação do sistema informatizado e cadastro dos patrimônios previstos nos anexos deste Plano/Termo, bem como a apresentação de certificados de capacidade técnica e treinamento na NBR ISO/IEC 17025/2017 e NBR/ISO/IEC 15.189/2015 de toda a equipe técnica designada a execução dos serviços contratados pela CONTRATADA nas condições deste Plano de Trabalho/Termo de Referência.

4.6 METODOLOGIA DOS SERVIÇOS:

4.6.1 As metodologias do serviço serão definidas pela empresa, e aprovadas pelo responsável técnico do LACEN-MT, constando pelo menos, o fluxograma para o desenvolvimento das atividades, atribuições por profissional e o profissional responsável pelas atividades abaixo descritas;

4.6.2 Utilizar software de gerenciamento, com acesso via web em tempo real, sistema de segurança por perfil de usuário, recursos mínimos para realizar controle, cadastro de equipamentos, alterações por realocações internas, correções de dados, consultas e emissão de relatórios relacionados à:

- a) Controle patrimonial e cadastro dos equipamentos do LACEN-MT e do Laboratório de Fronteira de Cáceres organizados por coordenação/gerência/setor;
- b) Cadastro de peças de reposição dos equipamentos cadastrados;
- c) Cadastrar e alterar permissões por usuários;

Página 8 de 23





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub _____

d) Realizar alterações no sistema por realocações internas, trocas de nomenclaturas, alterações de permissões, entre outros;

4.6.3 Nota.: Todas as alterações de informações do sistema, devem ser providenciadas no máximo em 24 h da solicitação formal.

4.6.4 Garantir suporte técnico qualificado para os equipamentos do LACEN-MT e ao Laboratório de Fronteira de Cáceres, constantes neste Plano, para os serviços de natureza corretiva, diariamente e nos finais de semana e feriados, obrigando-se a atender os chamados no prazo máximo de 12 horas para Cuiabá e 24 h para o Laboratório de Fronteira de Cáceres, contados da notificação via Ordem de Serviço disponível no Sistema Informatizado, e-mail, ou celular (comprovadamente recebidos), para diagnóstico da situação;

4.6.5 Realizar a gestão e a execução das calibrações e qualificações dos equipamentos conforme anexo I, cujos certificados de calibração ou relatórios, por equipamento/Instrumento, devem ser emitidos segundo os padrões nacionais e internacionais aceitos pela RBC -Rede Brasileira de Calibração e/ou RBLE Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio;

4.6.6 Realizar os ensaios para certificação e qualificação das cabines de segurança biológica em conformidade com a Norma NSF-49 (NSF- International Standard / American National Standard for Biosafety Cabinetry);

4.6.7 Garantir a calibração dos equipamentos/instrumentos durante a realização da manutenção preventiva, bem como manter o registro destas calibrações no Sistema Informatizado. A CONTRATADA deverá garantir a utilização dos instrumentos de bancada mínimo, devidamente calibrados, comprovados por certificado e selo RBC;

4.6.8 Emitir/Exigir a cada calibração, qualificação ou certificação, o respectivo certificado; e sua comprovação nos equipamentos através dos selos de calibração, que deverão se destacar das demais etiquetas de identificação ou manutenção;

4.6.9 Em caso de envio de equipamentos, vidrarias ou outros materiais para calibração em laboratório externo, o retorno deverá ser realizado em até 30 dias após retirada dos setores;

4.6.10 Gerenciar os contratos/serviços terceirizados de empresas autorizadas e gerenciar os contratos de equipamentos em cessão de uso;

4.6.11 Acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes dos equipamentos pertencentes ao patrimônio do LACEN-MT e do Laboratório de Fronteira de Cáceres;

4.6.12 Promover capacitações com os usuários, no Sistema informatizado para todos os usuários potenciais do LACEN-MT e do Laboratório de Fronteira de Cáceres, operadores e técnicos indicados pela CONTRATANTE, viabilizando plena autonomia no acesso a todos os recursos;

4.6.13 Promover capacitações outras que se fizerem necessárias para a boa compreensão dos procedimentos realizados pela CONTRATADA, tais como interpretação de resultados de calibração; compreensão dos procedimentos de qualificação, etc;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub _____

4.6.14 Prestar contas ao responsável técnico e ao fiscal de contrato através de relatórios, abrir e fechar as ordens de serviços; emitir relatórios, inclusive o de troca de peças;

4.6.15 Gerar e Gerenciar os seguintes indicadores ou outros que venham a ser incluídos por interesse da CONTRATANTE: Indicadores Técnicos (tempo médio entre falhas, tempo de indisponibilidade do equipamento, número de ocorrências por mês por equipamento, por setor); Indicadores de Produção (tempo médio de atendimento, tempo de resolução, número de ordens de serviço autorizadas geradas); e Indicadores de Qualidade (desempenho, índice de retrabalho = Reabertura de OS em tempo < 1 semana/Abertura de OS, etc);

4.6.16 A empresa realizará o **levantamento das informações** técnicas acerca do estado e condição de uso dos equipamentos existentes no LACEN-MT, de modo a possibilitar o cadastramento das informações no software de gerenciamento tecnológico. Neste inventário estarão inclusas fichas técnicas individuais pelo número de controle de patrimônio técnico, contendo todos os dados sobre o mesmo;

4.6.17 Todas as informações técnicas bem como o histórico de vida dos equipamentos constantes neste contrato, são propriedades do LACEN e deverão ser disponibilizadas ao LACEN, em forma digital e física, ao encerramento deste contrato, de forma a que não se perca a rastreabilidade das informações dos equipamentos ao longo do tempo;

4.6.18 Todos os equipamentos serão **devidamente identificados**, quando não estiverem em uso ou estiverem de forma insatisfatória, de modo a possibilitar o acompanhamento do histórico do mesmo, seguindo o critério do Patrimônio da instituição através de etiquetas. A empresa contratada deverá providenciar etiquetas diferenciadas para (identificar) os equipamentos inclusos no contrato, de forma a demonstrar a realização das manutenções corretivas, preventivas e as calibrações. (de forma a que não haja confusão visual).

4.7 PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, QUALIFICAÇÕES CERTIFICAÇÕES E CALIBRAÇÕES.

4.7.1 Será cumprido o calendário anual para a execução dos serviços, incluindo a substituição de componentes na forma prevista neste termo de referência, fazendo-se a comunicação prévia ao usuário que deverá se planejar, pois os equipamentos ficarão fora de utilização em datas programadas;

4.7.2 Para a realização da programação mensal das manutenções preventivas, a CONTRATADA, deverá obter junto ao gerente de área, sua anuência por escrito, em planilha de programação elaborada pela empresa;

4.7.3 As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com o estabelecido em seus manuais, ou normas técnicas ou ainda quando da necessidade apontada pelo setor em função da intensidade do uso do equipamento. Esta não poderá ultrapassar ao período de 6 meses de intervalo.

4.7.4 As calibrações, qualificações ou certificações, seguem o período de um ano, porém também podem ter esse prazo reduzido em função de uso intenso do equipamento ou por solicitação justificada da área técnica.

4.7.5 A execução dos serviços nos setores deverá obrigatoriamente ter o acompanhamento de um funcionário do setor.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

4.8 MANUTENÇÃO CORRETIVA:

4.8.1 O contrato deve contemplar nas manutenções corretivas as despesas com a mão-de-obra e a reposição de peças, acessórios e consumíveis.

4.8.2 Deve ser mantido, no LACEN MT, um **estoque mínimo** de peças e acessórios com o objetivo de reduzir o tempo que o equipamento fica (parado) inativo (inoperante), inclusive por motivo de quebra, à luz do levantamento técnico inicial.

4.8.3 O valor de reposição de peças, acessórios e consumíveis poderá atingir até 25% do **valor total do contrato**, já inclusos no valor total mensal da nota fiscal de serviços.

4.8.4 A Contratada deve apresentar um relatório contendo todas as peças, acessórios e consumíveis trocados, obrigatoriamente originais (marca/modelo) e, acompanhados da nota fiscal de compra dos mesmos.

4.8.5 O atendimento às ordens de serviço de manutenções corretivas não deve ultrapassar 24h após a abertura dos chamados.

4.9 ORDENS DE SERVIÇOS:

4.9.1 Para todos os serviços que forem solicitados, decorrentes de quebra, emergência ou demanda, deverão ser abertas ordens de serviço que serão registradas no software. Esta rotina será definida em comum acordo entre o corpo técnico da empresa, os técnicos e a administração do Laboratório, mas o cumprimento integral da ordem, através da restituição do equipamento ao técnico para uso, deve ser de no máximo 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis mediante a justificativa técnica devidamente aprovada pelo LACEN-MT.

4.10 ANEXOS.

4.10.1 Anexo I - Relação dos equipamentos, vidrarias e materiais e serviços de metrologia.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Na execução do objeto do presente contrato obriga-se a Contratada a envidar todos os esforços e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

5.1.1 A Contratada deve dispor de laboratório técnico nas dependências do LACEN MT, com toda a instrumentação e ferramentas necessárias ao perfeito atendimento dos equipamentos/instrumentos objetos do contrato, garantindo os instrumentos de bancada mínimos, adequadamente calibrados, com certificados e selo de identificação RBC, devendo;

5.1.2 Comprovar que possui, através de certificados e de Padrões RBC, equipamentos e instrumentos para calibração na área de volume, temperatura, massa, espectrometria, e todas as demais medidas necessárias de acordo com os equipamentos, suas metodologias e seus requisitos de instalação ou normativos;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

5.1.3 A empresa deverá, obrigatoriamente, emitir certificado de qualificação e de calibração RBC ou rastreável RBC, conforme planilha Anexo I, por equipamento calibrado e, da mesma forma, identificar o equipamento com selo da RBC/INMETRO.

5.1.4 Em caso de necessidade de serviço acreditado RBC que a empresa não realize, poderá “subcontratar” desde que autorizado pela gestão do LACEN e a empresa subcontratada deverá ser acreditada na RBC/INMETRO e na ISO 17025, cumprindo integralmente o item 3.1 desta norma.

5.1.5 Fornecer o objeto contratual nas condições indicadas no Edital e seus anexos e neste instrumento;

5.1.6 Fornecer as peças e acessórios que atendam às exigências deste Contrato.

5.1.7 Substituir, imediatamente, as peças e acessórios e em caso de peças importadas, no prazo máximo de 30 dias, bem como reparar os serviços defeituosos ou deficientes que por qualquer motivo forem ou, sejam considerados inapropriados com a contratação pactuada, ainda que estes já se encontrem entregues no destino;

5.1.8 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante e a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.1.9 A Contratada deverá substituir qualquer funcionário que esteja a serviço da Contratante, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante;

5.1.10 Executar os serviços, objeto desse Contrato, através de seus funcionários, devidamente uniformizados e identificados, usando todos os equipamentos de proteção individual na execução dos serviços, fornecidos pela empresa Contratada, e de acordo com a necessidade de cada ambiente.

5.1.11 A Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidades da Contratada em relação a este contrato para outras entidades, sejam fabricantes, transportadores ou distribuidores do produto ou quaisquer outros.

5.1.12 A Contratada apresentará à Gerência Administrativa do LACEN-MT, ao Coordenador de Laboratório de Saúde Pública e para o fiscal do contrato, o cronograma de manutenção e o relatório geral (inventário técnico) do estado dos equipamentos do LACEN-MT e do Laboratório de Fronteira de Cáceres, bem como o funcionamento do sistema de gestão informatizado, no prazo da homologação até a data da assinatura do contrato;

5.1.13 Cabe a Contratada apresentar mensalmente a Contratante toda a Gestão por intermédio de Sistema informatizado e personalizado de manutenções preventivas e corretivas, as qualificações, aferições, e calibrações dos equipamentos pertencentes aos Patrimônios do LACEN-MT e Laboratório de Fronteira de Cáceres, bem como seus cronogramas de manutenções preventivas e os relatórios gerais estatísticos de chamadas de manutenções corretivas dos equipamentos objeto da manutenção e também relatórios das peças substituídas na manutenção corretiva e preventiva e outros registros corretivos. Possibilitar ao LACEN-MT o acompanhamento dos referidos procedimentos atualizados em tempo real por intermédio de acesso ao sistema via Internet.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

5.1.14 Acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes dos equipamentos pertencentes ao patrimônio do LACEN-MT.

5.1.15 Acatar as Normas de controle, segurança e funcionamento das instalações do LACEN-MT.

5.1.16 Assumir qualquer prejuízo causado à Contratante resultantes da imperícia, imprudência, negligência e má fé que, comprovadamente possam ser atribuídas aos empregados durante a execução dos serviços.

5.1.17 Facilitar a meticulosa supervisão dos trabalhos, permitindo a Contratante o acesso a todas as informações acerca dos serviços em execução ou já concluídos, oficinas, depósitos, armazéns, ou outras dependências onde se encontram materiais, componentes ou equipamentos guardados e destinados aos serviços.

5.1.18 Fornecer peças e acessórios originais, quando necessário, decorrentes das manutenções preventivas ou corretivas, sem ônus a Contratante, nos termos contratuais.

5.1.19 A remoção e posterior devolução de equipamento (peça ou acessório), com a finalidade de recuperação ou conserto, para qualquer local externo as dependências da Contratante, deverá ser de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.1.20 Havendo necessidade de remoção de equipamento, (peça ou acessório) a mesma somente será realizada mediante autorização expressa da Contratante, ficando as despesas por conta da Contratada.

5.1.21 Apresentar a Nota Fiscal de fatura mensal de Serviços executados, acompanhado da efetiva prestação de serviços e nota fiscal das peças que foram trocadas, mediante apresentação de Relatório Mensal de Acompanhamento gerado pelo sistema de gestão informatizado.

5.1.22 Gerar e gerenciar informações relativas a serviços solicitados e manutenções corretivas, bem como informações relativas a serviços pré-agendados e manutenções preventivas.

5.1.23 Gerar e gerenciar informações relativas a estoque de peças de reposição.

5.1.24 Gerar e gerenciar informações relativas a ações executadas nos equipamentos do patrimônio do contratante nos laboratórios da Contratada.

5.1.25 Gerar e gerenciar informações relativas a transporte e logística de equipamentos do patrimônio da Contratante.

5.1.26 Gerar automaticamente relatórios de acompanhamento de serviços e disponibilizar essas informações atualizadas em tempo real ao gerente administrativo e ao fiscal do contrato da Contratante.

5.1.27 Gerar automaticamente relatórios mensais estatísticos de incidência das intervenções realizadas por data, por equipamento, por setor, por unidade, por acompanhamento, disponibilizando essas informações em tempo real “ao gerente administrativo e ao fiscal do contrato da Contratante.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub _____

5.1.28 Gerar os laudos de serviços por equipamento mensalmente e por incidência de intervenções.

5.1.29 Gerar e gerenciar o controle das certificações, qualificações e calibrações.

5.2 GARANTIA DOS SERVIÇOS.

5.2.1 A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços e eficiência das revisões periódicas e de emergência no (s) equipamento (s), resistência dos materiais, estabilidade dos trabalhos, perfeito acabamento, comprometendo-se a manter limpo o local de execução dos serviços, removendo o entulho decorrente dos mesmos. Nestes serviços deverá ser atendido rigorosamente o disposto no código civil, nas normas e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nas normas de Medicina e Segurança do Trabalho- Portaria MTB Nº3214:1978, nas Resoluções e Portarias do Ministério da Saúde e demais normas e regulamentos pertinentes especialmente a NR 10 que trata da Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

5.2.2 Comprovar através de Certificados de Calibração, testes, etc., que os equipamentos estão em perfeitas condições de funcionamento operacional quanto à segurança e confiabilidade, obtidos através de instrumentos de testes e calibração, assim como a identificação clara do técnico responsável pela execução destes serviços de manutenção e calibração.

5.2.3 Serão de responsabilidade da Contratada quaisquer danos causados por seu pessoal ou equipamentos nas instalações do LACEN MT e Laboratório de Fronteira de Cáceres, ou de terceiros, em decorrência dos serviços aqui especificados. Todo e qualquer dano causado deverá ser corrigido de imediato.

5.2.4 O acompanhamento da execução dos serviços prestados será de competência do Contratante.

5.2.5 A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços e eficácia das revisões periódicas e de emergência nos equipamentos e instalações da Contratante.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da contratante:

6.1.1 Emitir nota de empenho/ordem de serviço estabelecendo dia, hora, e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

- 6.1.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 6.1.6** Colocar à disposição da Contratada o local onde serão executados os serviços e facilitando-lhe o acesso para uma perfeita execução do contrato;
- 6.1.7** Anotar em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades, observando-se o disposto no parágrafo 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 6.1.8** Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para suas correções;
- 6.1.9** Designar servidores para fiscalizar o contrato;
- 6.1.10** Cumprir com as demais obrigações constantes neste Contrato e outras previstas no Instrumento do Edital;
- 6.2** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
--

- 7.1** Nos termos do art. 67, lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestor do Contrato	Será Publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

- 7.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3** O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub _____

7.4 Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

7.4.1 Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento.

7.4.2 Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato.

7.4.3 Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante.

7.4.4 Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.

7.4.5 Emitir a Ordem de Fornecimento.

7.5 Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

7.5.1 Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato.

7.5.2 Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações.

7.5.3 Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado.

7.5.4 Intervir: assumir a execução do contrato.

7.5.5 Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.

7.5.6 Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas.

7.5.7 Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

7.5.8 Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês.

7.5.9 Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes.

7.5.10 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.5.11 Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

7.5.12 Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais.

7.5.13 Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços.

7.5.14 Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades

7.6 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
--

8.1 As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentaria própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

- **Unidade Orçamentária:** 21601 – Fundo Estadual de Saúde;
- **Programa:** 077;
- **Função:** 10;
- **Ação (P/A/OE):** 2511;
- **Subfunção:** 305;
- **Medida:** 08;
- **Tarefa:** 01;
- **Etapas:** 2;
- **Natureza da Despesa:** 33.90.39;
- **Fonte:** 112;
- **Conta:** 0031.
- **Teto:** FINLACEN.

9 CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL
--

9.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, devidamente atestada pelo fiscal, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Orçamentário Vigente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

9.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela Contratante, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – *Preferencialmente “Banco do Brasil”*;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

9.3 O pagamento referente ao contrato assinado estará vinculado à plena instalação do sistema informatizado e cadastro dos patrimônios previstos nos anexos deste Plano/Termo, bem como a apresentação de certificados de capacidade técnica e treinamento na NBR ISO/IEC 17025/2017 e NBR/ISO/IEC 15.189/2015 de toda a equipe técnica designada a execução dos serviços contratados pela CONTRATADA nas condições deste Termo de Contrato.

9.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

9.4.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

9.6 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.6.1 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.6.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

- 9.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.
- 9.8 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 9.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 9.10 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 10.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.
- 10.2 O contrato só poderá ser alterado somente em um dos casos do Artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse do contratante.
- 10.3 O valor do contrato poderá ser **reajustado** anualmente, mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice (Índice Geral de Preços - Mercado (**IGP-M**) ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (**IGP-DI**)) ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do serviço, pendentes de execução e cujo eventual atraso não decorra de culpa da contratada.
- 10.4 Será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado, e a retribuição da Administração para a justa prestação de serviços contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução dos serviços contratados, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando alça econômica extraordinária e extracontratual, devendo ser requerido e comprovado pela contratada.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
--

- 11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual nº 840 de 2017, a Contrata que;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

11.2.2 Quanto ao atraso para assinatura, o valor das multas será calculado nos seguintes percentuais:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato ou nota de empenho;
- b) Partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) do valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

11.2.3 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, **pelo prazo de até dois anos**;

11.2.5 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, **pelo prazo de até cinco anos**.

11.2.6 Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedor do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

11.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub _____

- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que está a possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária/Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

11.6 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

12.2 A Contratada, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

12.2.1 Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

12.2.2 Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

12.2.3 Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

12.2.4 A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

12.2.5 Declara neste ato que:

- a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; e
- b) Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO
--

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
--

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e pelos Decretos Estaduais nº. 840, de

Página 22 de 23





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SES
Fls. _____
Rub _____

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 e demais normas pertinentes a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br>, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **duas (duas) vias de igual teor**, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, 09 de maio de 2022.


KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Estado de Saúde


MARIO FRANCISCO
Mec-Q Comércio e Serviços de Metrologia Industrial Ltda

Testemunhas:


Juvenides Lemes Feitosa
Matrícula: 294952


Jeicielly Maximiano Rodrigues Velter
Matrícula: 307216

